

Justiça dribla STF na área trabalhista e causa reação

Justiça do Trabalho ignora STF, e ministros veem afronta à Corte

Decisões driblam jurisprudência, defendem carteira assinada e negam desrespeito; ministros reagem

William Castanho

SÃO PAULO A Justiça do Trabalho dribla a jurisprudência do STF (Supremo Tribunal Federal). Juizes defendem a carteira assinada, enquanto ministros do Supremo derrubam decisões contra as chamadas terceirização, pejoitização e uberização.

Trata-se de contratos além do previsto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Após o STF reconhecer a terceirização irrestrita, ministros negam vínculo de emprego a profissionais que atuam como pessoas jurídicas — os “PJ’s”.

Há casos ainda que envolvem médicos, advogados, corretores de imóveis, além de franqueados e motoristas de aplicativo. Para ministros do STF, magistrados do trabalho ignoram precedentes da corte de cumprimento obrigatório.

Sentenças de juizes, desembargadores e integrantes do TST (Tribunal Superior do Trabalho), consideradas ultrapassadas e afrontosas, passaram a ser cassadas. Por decisão, o TST não se manifestou.

A Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) diz que a jurisprudência não é ignorada, mas alerta para fraudes e afirma que decisões do STF causam “abalão” (leia mais ao lado).

No dia 1º de agosto, Gilmar Mendes mandou reconsiderar “ao fim e ao cabo, a engenharia social que a Justiça do Trabalho tem pretendido realizar não passa de uma tentativa inócua de frustrar a evolução dos meios de produção”.

O ministro cassou o vínculo de emprego entre uma advogada associada e um escritório, o que implicava direitos como férias e 13º salário. A ação corre no TRT-3 (Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região), de Minas Gerais.

O Supremo tem recebido reclamações contra sentenças trabalhistas, como a julgada por Gilmar e também pelas Primeira e Segunda Turmas.

No recurso, uma das partes se queixa de uma decisão contrária à jurisprudência da corte. Os casos chegam ao STF de todo o país, sobretudo de estados com os maiores TRTs (Tribunais Regionais do Trabalho), como São Paulo, Rio de Janeiro e Bahia. Foram derrubadas também decisões do TST.

Na sentença deste mês, Gilmar reitera posicionamento de que, na sua avaliação, a corte trabalhista “tem colocado sérias entraves a opções políticas chanceladas pelo Executivo e pelo Legislativo”.

Segundo ele, “a insegurança jurídica e o embate institucional entre um tribunal superior e o poder político” levam a “resultados que não contribuem em nada para os avanços econômicos e sociais”.

Antes de Gilmar, em maio, o ministro Luís Roberto Barroso também chamou a atenção para o desrespeito ao STF em reclamação contra o TST e o TRT-14, que engloba Rondônia e Acre. Mais uma vez, o caso envolve a relação entre uma advogada autônoma e um escritório.

“A decisão reclamada ofendeu o decidido nos paradigmas invocados [jurisprudência] nos quais se reconheceu a licitude de outras formas de organização da produção e de pactuação da força de trabalho”, diz Barroso.

Já uma decisão de Alexandre de Moraes causou rebuliço na área trabalhista, em maio. Ele derrubou o vínculo de emprego entre um motorista de aplicativo e uma plataforma, além de remeter o processo à Justiça comum. De acordo com o ministro,

“verifica-se a posição reiterada da corte [Supremo] no sentido de formas alternativas da relação de emprego”.

Ministra e ex-presidente do TST, Maria Cristina Peduzzi afirma que o STF tem captado os impactos do desenvolvimento tecnológico e o surgimento de novos tipos de trabalhadores, que demandam proteção legal além da CLT.

“A dificuldade para estabelecer a natureza jurídica desses novos vínculos e a tradição de se presumir, na Justiça do Trabalho, que é empregado quem trabalha, até prova em contrário, vem gerando vivo debate, inclusive quanto à competência da Justiça do Trabalho”, diz Peduzzi.

Para o ex-presidente do TST, a decisão de Moraes em relação ao caso da uberização “tem justificativa nesse contexto e nessa realidade”.

No STF porém, há divergências e até mudança de entendimento. Luiz Fux, por exemplo, voltou atrás em um caso sobre pejoitização. Edson Fachin e Rosa Weber, por sua vez, defendem, nos casos avaliados por eles, manter as decisões trabalhistas contra a pejoitização.

No fim de junho, Fachin foi votado na Segunda Turma durante a análise de uma reclamação contra o vínculo de emprego entre um médico e um hospital de São Paulo.

“Constata-se que a discussão acerca da possibilidade do reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

O colegiado derrubou, ao fim, o vínculo de emprego. “A decisão reitera o reconhecimento de vínculo do obreiro diretamente com a empresa contratante no caso da constatação do uso de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego e, com isso, fraudar a legislação trabalhista, como na hipótese dos autos, não foi analisada no julgamento da ADPF [ação de descumprimento de preceito fundamental] 324 [que reconheceu a terceirização]”, escreve Fachin.

Advogado no caso e professor titular aposentado de direito do trabalho da USP, Nelson Mannrich diz que a decisão da Segunda Turma traz segurança jurídica e se alinha a precedentes da Primeira.

Ele destaca que os ministros citam a tese da ADPF 324, que trata da terceirização, e o tema 725, que, em um recurso extraordinário com repercussão geral — que deve ser seguida em outras ações sobre o assunto —, reconheceu licita “qualquer forma de divisão do trabalho não entre pessoas jurídicas distintas”.

“Como parte significativa da Justiça do Trabalho insiste em ignorar as mudanças que vêm ocorrendo, coube ao STF reconhecer a existência e legitimidade de diferentes formas de trabalho”, afirma Mannrich.

De acordo com ele, se constatada a fraude trabalhista, a terceirização será considerada nula. No entanto, há a inversão do ônus da prova.

“O que muda é que, no novo paradigma, se não for a pejoitização, a presunção se opera em favor da licitude, não mais da fraude”, diz. “A mensagem do STF à Justiça do Trabalho é clara: existe trabalho mesmo sob outras formas jurídicas”.



“

A engenharia social que a Justiça do Trabalho tem pretendido realizar não passa de uma tentativa inócua de frustrar a evolução dos meios de produção

Gilmar Mendes em reclamação contra o TRT-3



“

A decisão reclamada ofendeu o decidido nos paradigmas invocados nos quais se reconheceu a licitude de outras formas de organização da produção

Luis Roberto Barroso em reclamação contra o TST



“

A conclusão adotada pela decisão reclamada acabou por contrariar os (...) paradigmas invocados, a sugerir o restabelecimento da autoridade desta corte

Alexandre de Moraes em reclamação contra o TRT-3



“

Julgo procedente a reclamação para cassar o acórdão do TRT-3, devendo proceder à nova análise à luz dos precedentes do STF de observância obrigatória

Dias Toffoli em reclamação contra o TRT-3



“

O acórdão reclamado (...) reconheceu o vínculo (...) pela utilização de pessoa jurídica com o fito de mascarar a relação de emprego

Edson Fachin em voto vencido em reclamação contra o TRT-2



“

A atuação genérica do recorrente (...) representa abuso do direito de ação, (...) com o fim meramente procrastinatório do feito

Rosa Weber em voto vencido em reclamação do TRT-1

Envio de processos para varas comuns preocupa advogados

A questão da competência da Justiça do Trabalho preocupa advogados e juizes. Desde a reforma do Judiciário, em 2004, a Constituição passou a dizer que cabe a esse ramo da Justiça analisar as relações de trabalho.

Antes, pelo texto de 1988, a competência restringia-se às relações de emprego. Ao longo dos anos, porém, temas rejudiciados pela Justiça do Trabalho migraram para a Justiça comum.

Moraes, por exemplo, fez isso no caso do motorista de aplicativo. Porém, a decisão monocrática não é vinculante.

Na ocasião, entidades como a OAB-SP e OAB-DF (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccionais de São Paulo e do Distrito Federal) divulgaram notas públicas.

“A decisão monocrática proferida na reclamação constitucional compromete a própria existência da Justiça do Trabalho”, diz documento assinado pelo presidente da OAB-DF, Délio Lins e Silva Júnior.

Ao lado de mais oito entidades, a OAB-SP afirmou em um documento para “externar perplexidade”. A decisão, de acordo com signatários, denota “preocupante tentativa de esvaziamento da Justiça do Trabalho”.

Negar o vínculo de emprego, para Ricardo Calciní, professor, advogado e sócio-diretor do Calciní Advogados, não deveria implicar a rejeição ou restrição de competência.

Segundo ele, a atual jurisprudência tem levado, no entanto, a um novo olhar sobre o direito do trabalho. “Esse movimento, ao que tudo indica, afastará o clássico enquadramento pelo vínculo empregatício”, afirma Calciní.

Contudo, para o professor, em casos de fraude, deve-se estabelecer a relação de emprego, sendo exceção apenas os casos julgados pelo STF.

De acordo com Calciní, existe hoje um perigo à liberdade e autonomia na corte em detrimento da visão da Justiça do Trabalho, considera da mais protetiva. Para ele, há ruídos, e os casos ainda poderão chegar ao plenário do Supremo.

Veículo: Impresso -> Jornal -> Jornal Folha de S. Paulo

Seção: Mercado **Caderno:** A **Página:** 12